



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Risco e Rabisco | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Risco e Rabisco, em Baturité, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza Cristiane Mendes da Silva a exercer a função de direção, até 31.12.2013. | | |
| RELATOR: Edgar Linhares Lima | | |
| SPU Nº 12132792-2 | PARECER Nº 1004//2012 | APROVADOEM: 20.06.2012 |

I – RELATÓRIO

Cristiane Mendes da Silva, diretora da Escola Risco e Rabisco, instituição sediada na Travessa Francisco Cordeiro, s/n, Putio, em Baturité, Censo 23259817, mediante o processo nº 12132792-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a autorização em favor de Cristiane Mendes da Silva para exercer a função de direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0904//2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Risco e Rabisco, em Baturité, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e a autorização em favor de Cristiane Mendes da Silva para exercer a função de direção, até 31.12.2013.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1004/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE